



PARECER FINANCEIRO-CONTÁBIL Nº. 020/2025

Ementa: Cálculo do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 2.728/2025, de iniciativa do Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 6% (seis por cento) aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, e do Poder Legislativo, bem como altera a redação da Lei nº 3.543, de 14 de novembro de 2019, que institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio- Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia para os servidores ativos" (processo digital nº 83826/2025). Aumento de despesas com pessoal. Exigências da Constituição Federal (art. 169), Constituição do Estado do Paraná (art. 137) e Lei Orgânica do Município (art. 64). Matéria sujeita à disciplina dos arts. 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000).

I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

a) Origem: Projeto de Lei Nº 2.728, de 26 de maio de 2025 (processo digital nº. 83826/2025).

Observações:

- 1) Acompanham este Parecer os anexos I a VII.
- 2) A Declaração do Ordenador de Despesa consta no Anexo III deste Parecer.

b) Objeto: Incremento de despesas definidas como "gastos de pessoal", em virtude de reajuste salarial de 6%, nos termos do art. 169 da Constituição Federal, art. 137 da Constituição do Estado do Paraná e art. 64 da Lei Orgânica do Município, sujeito à disciplina dos arts. 18 a 20, da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

c) Valor da despesa: A despesa a ser incrementada, de acordo com o documento "Estimativa de Custos Referente ao Projeto de Lei Nº 2.728/2025", emitido pela Divisão de Gestão de Pessoal em 30 de maio de 2025 (processo nº. 83826/2025, sequência 05), para o exercício atual e para os dois seguintes, é estimada nos seguintes montantes:

1) Estimativa do aumento SEM a projeção do IPCA/IBGE:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Estimativa do aumento SEM a projeção do IPCA/IBGE		
		Valores em R\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	644.772,67	1.031.636,28	1.031.636,28
319013	Contribuições patronais	88.532,39	141.651,83	141.651,83
319113	Contribuições patronais	28691,1	47996,31	49450,75
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	761.996,16	1.221.284,42	1.222.738,86

2) Estimativa do aumento COM a projeção do IPCA/IBGE

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Estimativa do aumento COM a projeção do IPCA/IBGE		
		Valores em R\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	680.235,17	1.137.353,21	1.182.847,34
319013	Contribuições patronais	93.401,67	156.167,60	162.414,31
319113	Contribuições patronais	30269,11	52914,73	56698,94
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	803.905,95	1.346.435,54	1.401.960,59

d) Prazo da despesa: As despesas decorrentes do reajuste pretendido são consideradas de duração continuada (DOCC – despesas obrigatórias de caráter continuado)¹.

¹ LRF: Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. § 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista





II – VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRÉVIA E SUFICIENTE PARA COBERTURA DAS PROJEÇÕES DA DESPESA COM PESSOAL E SEUS ACRÉSCIMOS

Fundamento: CF/88, arts. 169, §1º, I, e art. 167, II; CE-PR/89, arts. 137, §1º, I, e art. 135, II; Lei Orgânica, arts. 138, § único, I, e art. 135, II.

Avaliação: Conforme informação constante do Anexo I (Demonstração de existência e suficiência orçamentária, no exercício, para o atendimento da projeção da despesa e de seus acréscimos), é possível verificar a existência de créditos previamente consignados na LOA aprovada para o exercício, suficientemente dotados para a cobertura das despesas com pessoal projetadas para o ano de 2025, aí incluídas as decorrentes de seus reflexos previdenciários (encargos patronais).

O quadro abaixo demonstra essa afirmação:

DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA E SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO PARA ATENDIMENTO DA PROJEÇÃO DA DESPESA E DE SEUS ACRÉSCIMOS (valores em R\$ 1,00)										
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		PROJEÇÃO ANUAL, COM NOVA DESPESA INCREMENTADA			DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Fixadas (2025) e projetadas (2026/2027)			SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2025	2026	2027	2025	2026	2027
319011	Vencimentos e vantagens fixas	18.542.260,47	21.423.684,25	23.560.463,10	20.200.000,00	24.000.000,00	26.000.000,00	1.657.739,53	2.576.315,75	2.439.536,90
319013	Contribuições patronais	2.487.454,76	2.993.316,97	3.374.985,76	3.100.000,00	3.500.000,00	3.700.000,00	612.545,24	506.683,03	325.014,24
319113	Contribuições patronais	830.559,52	933.414,83	1.006.811,18	1.430.000,00	1.000.000,00	1.015.498,93	599.440,48	66.585,17	8.687,75
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	Vencimentos + Encargos	23.305.816,70	27.040.472,05	29.678.938,52	27.295.000,00	31.317.150,58	33.844.888,72	3.989.183,30	4.276.678,53	4.165.950,20

O quadro demonstra que a despesa projetada para o exercício de 2025 e os respectivos encargos patronais, no montante de R\$ 23.305.816,70, tem o devido suporte em dotação de créditos orçamentários fixados na LOA em R\$ 27.295.000,00, evidenciando que estes são suficientes para o atendimento das referidas projeções de despesa, podendo resultar em sobra orçamentária aproximada de R\$ 3.989.183,30.

Conclusão: Calculadas as projeções de despesa e confrontando-as com os valores fixados na LOA vigente, conclui-se que, para a cobertura da referida projeção de despesas com pessoal (incluídos os seus acréscimos), os créditos orçamentários mostram-se prévios e suficientes para esta finalidade, de modo que, há dotação específica e suficiente para o seu incremento, de forma que a despesa de pessoal, considerando-se as já realizadas e aquelas ainda a realizar, previstas para o programa de trabalho vigente, não irá ultrapassar os limites definidos para o exercício.

III – VERIFICAÇÃO DE PREVISÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Fundamento: CF/88, art. 169, §1º, II; CE-PR/89, art. 137, §1º, II; Lei Orgânica, art. 138, § único, II.

Avaliação: No que se refere à exigência de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o aumento da remuneração, não encontramos menções explícitas na Lei nº. 4.488, de 14 de outubro de 2024 (diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025) de autorização específica nesse sentido. Apesar disso, há referências amplas, como nos dispositivos a seguir:

Art. 18. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos suplementares e especiais. § 1º A partir do terceiro quadrimestre do Exercício, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada em 1/3 do valor do saldo remanescente para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados ao reforço de

no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. § 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. [...] § 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. [...] (grifamos)





dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do Exercício de 2025, nos limites e formas legalmente estabelecidas, para: I – Pagamento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Legislação Municipal em vigor. Art. 24. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no art. 138 da Lei Orgânica do Município de Araucária, poderão ser levados a efeito para o Exercício de 2025, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. (grifou-se).

Em outras palavras, a LDO não contém, em seu conjunto de dispositivos, qualquer artigo, parágrafo, inciso, alínea ou anexo que mencione explicitamente ou fundamentadamente a autorização para o aumento da remuneração ou qualquer outro evento que resulte em aumento de despesas com pessoal. A Lei apenas estabelece que o aumento da remuneração poderá ocorrer, desde que sejam observadas as demais normas aplicáveis ao tema.

Conclusão: Verifica-se que a LDO contém autorização (ampla e genérica) para o aumento de remuneração pretendido, se atendidos os demais requisitos previstos nas normas aplicáveis.

IV - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA DESPESA NO EXERCÍCIO VIGENTE E NOS DOIS SEGUINTE

Fundamento legal: LRF, arts. 16, I, e §2º, e art. 17, *caput* e §1º.

Avaliação: O anexo II (Demonstração do impacto estimado da despesa, orçamentário e financeiro, no exercício vigente e nos dois seguintes) evidencia quanto o incremento de despesa desencadeado pelo reajuste, em termos orçamentários e também financeiros, no exercício atual e nos dois subsequentes.

Conforme disposto no quadro I desse anexo, da comparação entre a proporção de absorção de créditos orçamentários consignadas à Câmara na LOA (e os estimados no caso dos exercícios seguintes), antes e depois da criação, chega-se à variação percentual de absorção da fixação de despesas decorrente da nova despesa. Vejamos:

QUADRO I - DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO DA NOVA DESPESA EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS										
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		PROPORÇÃO DE ABSORÇÃO DO ORÇAMENTO DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL								
		Absorção do orçamento antes da implementação do reajuste			Absorção do orçamento depois da implementação do reajuste			Impacto % de absorção do orçamento causado pelo reajuste		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2025	2026	2027	2025	2026	2027
319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	88,43%	84,53%	86,07%	91,79%	89,27%	90,62%	3,81%	5,61%	5,29%
319013	Contribuições patronais	77,23%	81,06%	86,83%	80,24%	85,52%	91,22%	3,90%	5,50%	5,06%
319113	Contribuições patronais	55,96%	88,05%	93,56%	58,08%	93,34%	99,14%	3,78%	6,01%	5,97%
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	82,44%	82,04%	83,55%	85,38%	86,34%	87,69%	3,57%	5,24%	4,96%

Os dados acima evidenciam que os impactos da nova despesa em relação às dotações orçamentárias são de pequena proporção, já que, considerando o orçamento total para o grupo de natureza da despesa 3.1 (pessoal e encargos sociais), o impacto para os anos de 2025, 2026 e 2027, será de aproximadamente 3,57%, 5,24%, e 4,96%, respectivamente.

Superada a questão do impacto orçamentário, passa-se ao cálculo do impacto estritamente financeiro, em que a despesa a ser incrementada possui os seguintes desdobramentos:





QUADRO II - IMPACTO DA NOVA DESPESA SOBRE O FLUXO E SALDO FINANCEIRO									
Meses	2025			2026			2027		
	Montante de desembolso acrescido	Aumento % dos desembolsos	Redução % do saldo financeiro	Montante de desembolso acrescido	Aumento % dos desembolsos	Redução % do saldo financeiro	Montante de desembolso acrescido	Aumento % dos desembolsos	Redução % do saldo financeiro
janeiro	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	R\$ 100.983,14	5,18%	-15,33%	R\$ 105.147,54	4,86%	-16,00%
fevereiro	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	R\$ 100.983,14	5,28%	-14,90%	R\$ 105.147,54	4,95%	-15,53%
março	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	R\$ 100.983,14	4,79%	-16,32%	R\$ 105.147,54	4,52%	-17,07%
abril	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	R\$ 100.983,14	5,21%	-15,99%	R\$ 105.147,54	4,90%	-16,67%
maio	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	R\$ 100.983,14	5,13%	-15,93%	R\$ 105.147,54	4,83%	-16,60%
Junho	R\$ 391.906,01	17,75%	-12,15%	R\$ 151.474,72	6,24%	-19,59%	R\$ 157.721,31	5,94%	-20,51%
julho	R\$ 60.293,23	3,13%	-12,64%	R\$ 100.983,14	4,72%	-19,83%	R\$ 105.147,54	4,47%	-20,76%
agosto	R\$ 60.293,23	3,27%	-12,80%	R\$ 100.983,14	4,91%	-19,63%	R\$ 105.147,54	4,64%	-20,54%
setembro	R\$ 60.293,23	3,21%	-13,01%	R\$ 100.983,14	4,83%	-19,61%	R\$ 105.147,54	4,57%	-20,51%
outubro	R\$ 60.293,23	3,35%	-12,97%	R\$ 100.983,14	5,04%	-19,29%	R\$ 105.147,54	4,75%	-20,15%
novembro	R\$ 60.293,23	3,16%	-13,21%	R\$ 100.983,14	4,77%	-19,39%	R\$ 105.147,54	4,51%	-20,25%
dezembro	R\$ 110.533,78	4,05%	-16,77%	R\$ 185.129,39	6,22%	-23,94%	R\$ 192.763,85	5,98%	-25,18%
TOTAL DO ANO	R\$ 803.905,95	3,57%	-16,77%	R\$ 1.346.435,54	5,24%	-23,94%	R\$ 1.401.960,59	4,96%	-25,18%

O quadro acima sintetiza o impacto da nova despesa em termos financeiros, ou seja, considerando o incremento dos desembolsos decorrentes da nova despesa em relação aos fluxos mensais e ao saldo da disponibilidade de caixa ao final de cada mês.

Assim, para o exercício de 2025, o impacto financeiro do incremento de despesa é da ordem de 3,57% no aumento dos desembolsos e redução de 16,77% do saldo de caixa projetado no final do exercício, considerando apenas valores destinados a despesas com pessoal. Já em relação a 2026, o incremento nos pagamentos deve ser de 5,24%, com redução de disponibilidades ao final do ano em 23,94%. Em 2027, os impactos são de 4,96% no aumento de desembolsos e 25,18% de redução do saldo de caixa destinado a despesas com pessoal.

Dessa forma, embora os desembolsos mensais devam aumentar e o saldo financeiro venha a reduzir, observa-se que, ao final de cada mês e do exercício, que esses valores permanecem dentro de níveis seguros.

Conclusão: O aumento da despesa tem um impacto orçamentário e financeiro reduzido, mantendo-se dentro de parâmetros aceitáveis conforme as premissas vigentes, o orçamento atual e as metas de resultados estabelecidas na LDO.

V - DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DE RECURSOS PARA O CUSTEIO DA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Fundamento legal: LRF, art. 17, §1º.

Avaliação: Considerando que o aumento de gasto oriundo do reajuste deva gerar despesa obrigatória de caráter continuado, a legislação requer a devida demonstração da origem do recurso que deverá custeá-la.

Desse modo, identifica-se que o recurso destinado a cobrir a nova despesa tem origem no Tesouro do Município. Ou seja, tem origem na arrecadação de receitas recolhidas pela Municipalidade e que, uma vez integrando seus cofres, atendendo ao disposto na Constituição Federal, na Estadual e na Lei Orgânica, devem ser transferidos ao Poder Legislativo, garantindo, assim, a manutenção das atividades institucionais deste Poder, com a autonomia e independência necessária.

Desse modo, verifica-se que o volume de recursos financeiros que anualmente integrarão as disponibilidades de caixa que a Câmara Municipal deve utilizar na manutenção de suas atividades tem a exata correspondência aritmética com o montante de créditos orçamentários consignados na LOA para o Poder Legislativo. A transferência desse montante ocorre por meio da descentralização financeira que o Tesouro





do Município realiza de forma duodecimal, mês a mês, segundo os ditames dos arts. 29-A² e art. 168³ da Constituição Federal.

No mesmo sentido determina a Lei Orgânica do Município: “Art. 56 Ao Prefeito compete: [...] XXV - enviar à Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as parcelas das dotações orçamentárias que devam ser despendidas por duodécimos”. Assim, as despesas oriundas da reestruturação dos cargos serão custeadas por meio de parcela da arrecadação municipal transferida à Câmara Municipal por meio de duodécimos mensais, controlados e registrados sob a fonte de recursos de código 001 (recursos do tesouro, descentralizados).

Conclusão: Tendo em vista que os recursos financeiros à disposição da Câmara Municipal para o pagamento dos compromissos decorrentes de suas atividades institucionais se dão em exata correspondência com o montante de dotação consignados na LOA destinado ao Poder Legislativo, pode-se concluir que uma vez aprovado o montante de créditos orçamentários para o exercício financeiro, receberá a Edilidade o correspondente repasse necessário, na proporção mensal de 1/12 avos em relação aos créditos anuais. Ou seja, o montante fixado de créditos destinados à Câmara Municipal na Lei Orçamentária Anual garante também a correspondente disponibilidade dos recursos financeiros necessários à sua cobertura, mediante transferências efetuadas pelo Tesouro mensalmente, ao que se conclui que, por força constitucional e legal, que a origem dos recursos para a cobertura da despesa incrementada encontra-se garantida em perfeita correspondência com os créditos orçamentários fixados na LOA.

VI - DEMONSTRAÇÃO QUANTO À ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM RELAÇÃO À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Fundamento legal: LRF, art. 16, §1º, I.

Avaliação: Aqui se demonstra que a despesa aumentada possui dotação específica de tal modo que, somando-se as despesas da mesma espécie (despesas com pessoal), considerando as já realizadas e as que irão se realizar, previstas para o programa de trabalho (Programa Municipal de Ação Legislativa), não serão ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, com base em sua classificação orçamentária e na estimativa de custos calculada pelo setor responsável, chega-se ao seguinte quadro:

² CF/88. Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. [...]

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês;

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária

³ CF/88. Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.





DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA E SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA, NO EXERCÍCIO.									
PARA ATENDIMENTO DA PROJEÇÃO DA DESPESA E DE SEUS ACRÉSCIMOS (valores em R\$ 1,00)									
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DESPESAS REALIZADAS			(a) DESPESAS A REALIZAR		(b) PROJEÇÃO ANUAL, COM NOVA DESPESA INCREMENTADA	(c) DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	d) SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA (c - b)
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2º EXERCÍCIO ANTERIOR -2022	1º EXERCÍCIO ANTERIOR -2023	EXERCÍCIO ANTERIOR -2024	a.1. Projeção anual das despesas (antes do reajuste)	a.2. Acréscimo pelo reajuste			
319011	Vencimentos e vantagens fixas	13.153.882,71	13.646.688,41	13.908.528,94	17.862.025,30	680.235,17	18.542.260,47	20.200.000,00	1.657.739,53
319013	Contribuições patronais	1.518.583,11	1.661.136,70	1.720.410,07	2.394.053,08	93.401,67	2.487.454,76	3.100.000,00	612.545,24
319113	Contribuições patronais	635.711,00	646.828,43	637.861,29	800.290,40	30269,11	830.559,52	1.430.000,00	599.440,48
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.476.988,03	17.033.536,05	17.886.828,67	22.501.910,75	803.905,95	23.305.816,70	27.295.000,00	3.989.183,30

Tal como foi evidenciado no item II, o Anexo I (Demonstração de existência e suficiência orçamentária no exercício para atendimento da projeção da despesa e de seus acréscimos) demonstra que, considerados os valores totais projetados e os necessários à absorção da nova despesa, há para o grupo de despesa “Pessoal e encargos sociais” um saldo orçamentário projetado de R\$ 3.989.183,30; a denotar que os valores consignados no orçamento são suficientes para suprir a necessidade de dotação para cobertura da despesa incrementada e daquelas já previstas para o exercício.

Conclusão: Constata-se que o aumento da despesa está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, uma vez que esta prevê créditos orçamentários prévios e suficientes para cobrir as projeções de despesas com pessoal e seus respectivos acréscimos. Além disso, há dotação específica e adequada, garantindo que, ao considerar todas as despesas de pessoal – realizadas e a realizar – dentro do programa de trabalho, os limites estabelecidos para o exercício não serão excedidos. Do ponto de vista financeiro, a despesa também se mostra adequada, pois o aporte de recursos necessário para cobrir as despesas da Câmara Municipal ocorre de forma duodecimal, acompanhando os créditos orçamentários fixados para o exercício, conforme os itens IV e V.

VII - DEMONSTRAÇÃO DE QUE O AUMENTO É COMPATÍVEL COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Fundamento legal: LRF, arts. 16, §1º, II, e art. 17, §4º.

Avaliação: Esse item procura demonstrar que a despesa aumentada: a) guarda conformidade com as diretrizes, objetivos e metas previstos no PPA, assim com as metas e prioridades presentes na LDO, e; b) não contraria a qualquer disposição constante desses instrumentos.

VII. a) Em relação às diretrizes objetivos, metas e prioridades do PPA e da LDO:

No que concerne às metas definidas no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, a Lei nº. 3.739, de 14 de setembro de 2021, em seu anexo II prevê:

Anexo II - Metas e prioridades

Ação: 2001 - Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores		Tipo: Atividade				
Produto	Unidade de Medida	Meta Física				
		2022	2023	2024	2025	Total





47 - Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	1	1	1	4
Vínculo		Meta Financeira				
		2022	2023	2024	2025	Total
1001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente		R\$ 27.770.000,00	R\$ 27.815.000,00	R\$ 28.615.000,00	R\$ 28.615.000,00	R\$ 112.815.000,00

A ação 2001 (manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores) não se enquadra no conceito de ação finalística, ou seja, referem-se a atividade de mero apoio administrativo (atividades-meio), em que não há oferta direta de bens e serviços à sociedade, portanto, neste caso, suas metas se limitam a quantificar o montante financeiro necessário à manutenção da força de trabalho da Casa Legislativa, uma meta estritamente financeira, necessária à conservação e aprimoramento do quadro de pessoal.

De igual forma, e em consequência disso, em relação às metas e prioridades estabelecidas na LDO/2025, o anexo I da Lei nº. 4.488, de 14 de outubro de 2024 (anexo de metas e prioridades) se limita a reproduzir as metas já definidas no PPA, priorizando-as para o exercício vigente, conforme abaixo:

Anexo I – Metas e prioridades

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2001	Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 0,00	R\$ 28.615.000,00	R\$ 28.615.000,00

VII. b) Inexistência de contrariedade a qualquer disposição presente no PPA e da LDO:

Não se identificou na Lei nº. 3.739, de 14/09/2021 (PPA 2022/2025) ou na Lei nº. 4.488, de 14 de outubro de 2024 (LDO/2025), nenhum dispositivo que possa inviabilizar o reajuste pretendido.

Conclusão: Considerando que a projeção para as despesas com pessoal (incluídas as decorrentes do reajuste pretendido) se encontra dentro dos limites financeiros fixados no PPA e na LDO, demonstrando que a despesa objeto da análise conforma-se aos seus parâmetros (diretrizes, objetivos e metas – do PPA e as metas e prioridades – da LDO), e aliado ao fato de que não se localizou em nenhuma das referidas leis qualquer dispositivo de natureza impeditiva, conclui-se que a despesa incrementada tem compatibilidade com os citados instrumentos de planejamento e orçamento.

VIII – EXISTÊNCIA DA DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE QUE O AUMENTO DA DESPESA TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, BEM COMO COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Fundamento legal: LRF, art. 16, II.

Avaliação: O objetivo de tal documento é formalizar a declaração por parte do Ordenador de Despesa de que o aumento da despesa é adequado – tanto do ponto de vista orçamentário quanto do financeiro – em relação à LOA, e que o mesmo se mostra compatível com o PPA e com a LDO, a partir das informações elencadas nos itens VI e VII deste parecer.

Conclusão: A declaração se refere ao Anexo III (Declaração da adequação orçamentária e financeira da despesa em relação à LOA e da compatibilidade com o PPA e a LDO), sob nº. 30/2025.

IX - DEMONSTRAÇÃO QUANTO AO NÃO COMPROMETIMENTO DAS METAS DE RESULTADO FISCAIS FIXADOS NA LDO

Fundamento legal: LRF, art. 17, §2º e §4º.





DEMONSTRAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RCL (valores em R\$ 1,00)											
ITENS PARA COMPOSIÇÃO	Despesa realizada		b.1. Projeção anual das despesas com pessoal			b.2. Acréscimo da despesa em análise			(c) TOTAL DA PROJEÇÃO DTP/LRF (b.1 + b.2)		
	exercício anterior (2024)	últimos 12 meses (dez/2024)	2025	2026	2027	2025	2026	2027	2025	2026	2027
(I) PESSOAL E ENCARGOS (dot. 3.1.XX)	17.886.828,67	19.078.907,56	22.501.910,75	25.694.036,51	28.276.977,93	803.905,95	1.346.435,54	1.401.960,59	23.305.816,70	27.040.472,05	29.678.938,52
(II) Pessoal Inativo e Pensionistas	3.805.549,33	4.060.116,53	4.000.000,00	4.200.000,00	4.500.000,00				4.000.000,00	4.200.000,00	4.500.000,00
(III) Outras Despesas de Pessoal (Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF))	13153882,71	109271,1	208.926,06	212.131,44	212.131,44				208.926,06	212.131,44	212.131,44
(IV) DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I+II+III)	34.846.260,71	23.248.295,19	26.710.836,81	30.106.167,95	32.989.109,37	803.905,95	1.346.435,54	1.401.960,59	27.514.742,76	31.452.603,49	34.391.069,96
(V) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	5.425.577,70	5.219.787,61	3.635.051,58	3.750.796,06	3.881.808,44	0	0	0	3.635.051,58	3.750.796,06	3.881.808,44
319094 Indenizações e restituições trabalhistas	1.618.248,30	1.712.905,80	1.445.541,97	1.690.056,00	1.736.678,48				1.445.541,97	1.690.056,00	1.736.678,48
319092 Despesas de exercícios anteriores	1.780,07	0,00	0	0	0				0	0	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.805.549,33	3.506.881,81	2.189.509,61	2.060.740,06	2.145.129,96				2.189.509,61	2.060.740,06	2.145.129,96
(VI) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	1.520.718.695,53	1.558.368.622,38	1.512.322.928,31	1.549.971.971,40	1.599.976.774,20				1.512.322.928,31	1.549.971.971,40	1.599.976.774,20
(VII) DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV - V)	29.420.683,01	18.028.507,58	23.075.785,23	26.355.371,89	29.107.300,94	803.905,95	1.346.435,54	1.401.960,59	23.879.691,18	27.701.807,43	30.509.261,52
(VIII) % da DTP sobre a RCL (VII/VII)	1,93%	1,16%	1,53%	1,70%	1,82%				1,58%	1,79%	1,91%

Conclusão: Considerando a análise das despesas já compromissadas e ainda o montante que resulta do reajuste pretendido é possível afirmar que não será extrapolado o limite de 6,00 % da RCL do Município em despesas de pessoal, estimando-se a sua proporção em 1,58%, 1,79% e 1,91%, nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, respectivamente.

XI - DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DOS GASTOS TOTAIS E COM A FOLHA DE PAGAMENTO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Fundamento legal: CF/88, art. 29-A; LRF, art. 59, VI; LDO/2023, art. 40.

Avaliação: Esse item visa verificar o atendimento da determinação constitucional (Emenda nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000) de que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar a proporção de 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior (CF, art. 29-A, *caput*). De igual forma, não poderá a Câmara Municipal gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento (art. 29-A, §1º.), sob pena de incorrer em crime de responsabilidade o seu Presidente (art. 29-A, §3º.).

Assim sendo, o Anexo VI (Demonstração do cumprimento dos limites da CF, art. 29-A) comprova que a despesa aumentada não compromete o atendimento do limite de gastos totais, nem o relativo à folha de pagamento da Câmara em relação à sua receita.

Considerando que o total de créditos orçamentários autorizados para o Poder Legislativo Municipal no exercício de 2025 é de R\$ 50.000.000,00 e com base na Lei nº. 4.488, de 14 de outubro de 2024 (LDO/2025) pode-se estimar que para os exercícios de 2026 e 2027 as dotações consignadas à Câmara serão de R\$





59.000.000,00 e R\$ 58.000.000,00, respectivamente, é possível concluir que esses valores, por força dos arts. 29-A (§2º., III) e 168 (*caput*) da Constituição Federal, c/c. com o art. 56 da Lei Orgânica Municipal, correspondem ao volume de recursos financeiros que a Casa de Leis deverá receber durante esses exercícios, sob a forma de duodécimos, constituindo, desta forma, o que se denomina de “sua receita”. Essa receita é o parâmetro em relação o qual se delimita o §1º. do art. 29-A, ou seja, a base de cálculo sobre a qual se deve calcular o limite de 70% (setenta por cento) para gastos com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores.

A memória de cálculo abaixo demonstra a construção do percentual absorvido pelas despesas com folha de pagamento em relação às “receitas” do Poder Legislativo:

DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DA CF, ART. 29-A (valores em R\$ 1,00)							
ITENS PARA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO		(a) DESPESAS REALIZADAS (JAN-2022 A DEZ/2024)			(b) PROJEÇÃO ANUAL, COM NOVA DESPESA INCREMENTADA		
		2º EXERCÍCIO ANTERIOR -2022	1º EXERCÍCIO ANTERIOR -2023	EXERCÍCIO ANTERIOR -2024	2025	2026	2027
(I)	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS (dot. 3.1.XX)	R\$ 16.476.988,03	R\$ 17.033.536,05	R\$ 17.886.828,67	R\$ 23.305.816,70	27.040.472,05	29.678.938,52
(II)	Pessoal Inativo e Pensionistas			3.805.549,33	4.000.000,00	4.200.000,00	4.500.000,00
(III)	DESPESAS NÃO COMPUTADAS	R\$ 2.154.294,11	2.307.965,13	2.358.271,36	R\$ 3.318.014,27	3.926.731,80	4.381.796,94
319013	Contribuições patronais	R\$ 1.518.583,11	1.661.136,70	1.720.410,07	R\$ 2.487.454,76	2.993.316,97	3.374.985,76
319113	Contribuições patronais	635.711,00	646.828,43	637.861,29	830.559,52	933.414,83	1.006.811,18
(IV)	GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO (I + II-III)	14.322.693,92	14.725.570,92	15.528.557,31	23.987.802,43	27.313.740,25	29.797.141,57
		2022	2023	2024	2025	2026	2027
(V)	REPASSES CONSTITUCIONAIS	40.000.000,00	36.200.000,00	42.000.000,00	50.000.000,00	59.000.000,00	58.000.000,00
		2022	2023	2024	2025	2026	2027
(VI)	PERCENTUAL DE UTILIZAÇÃO COM FOLHA (III / IV)	35,81%	40,68%	36,97%	47,98%	46,29%	51,37%

O quadro acima demonstra, partindo do montante da despesa com pessoal (conceito definido pela LRF) projetado para o exercício (considerada a despesa a ser incrementada com o reajuste requerido), deduzidas as despesas que não se relacionam à folha de pagamento (encargos previdenciários) e incluídas as despesas com pessoal inativo e pensionistas (EC 109/2021)⁴, o percentual de absorção em relação às receitas, chegando-se à constatação que, mantidas as premissas utilizadas no cálculo, estes não deverão ultrapassar o patamar de 47,98%, 46,29% e 51,37%, nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, respectivamente.

Conclusão: Ainda que represente incremento de gastos com a folha de pagamento da entidade, a despesa decorrente do pretendido reajuste não representa risco de descumprimento do limite estipulado no art. 29-A, da CF e art. 59, da LRF, no decorrer dos exercícios financeiros analisados.

XII – DA METODOLOGIA DE CÁLCULO E PREMISSAS UTILIZADAS

Fundamento legal: LRF, art. 16, §2º., art. 17, §4º.

a) Estimativa anual dos gastos decorrentes do reajuste salarial requerido

Os valores da despesa incrementada com o reajuste utilizados nos cálculos de impacto e em outras estimativas empregadas neste parecer tem por base os contidos no documento “ESTIMATIVA DE CUSTOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.728/2025”, emitido pela Divisão de Gestão de Pessoal em 30/05/2025 (processo nº. 83826/2025, sequência 05).

b) Projeção das despesas de pessoal para os períodos de análise

⁴ Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior:” (...)

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto à alteração do art. 29-A da Constituição Federal, a qual entra em vigor a partir do início da primeira legislatura municipal após a data de publicação desta Emenda Constitucional. (grifamos)





O cálculo da projeção do montante das despesas com pessoal é indispensável à avaliação objetiva de diversos parâmetros envolvidos no processo de análise de aumento de despesas dessa natureza, tais como em relação à suficiência orçamentária, impacto orçamentário e financeiro, perspectiva de cumprimento das metas fiscais, dentre outros. A metodologia adotada para prever os gastos com pessoal para os períodos em análise (2025, 2026 e 2027) considera a série histórica dos gastos realizados mensalmente entre abril de 2022 e março de 2025 (3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens; 3.1.90.13 - Encargos de Previdência - RGPS/INSS; 3.1.91.13 - Encargos de Previdência - RPPS/FPMA; e 3.1.90.94 - Indenizações trabalhistas).

Para cada elemento da despesa orçamentária (vencimentos, encargos, indenizações) componente do agregado definido como “despesas com pessoal” (pessoal e encargos), foram levantados os dados relativos à execução orçamentária do período mencionado e, partindo dessa relação, foram calculados os valores mensais estatisticamente prováveis para os períodos futuros, ou seja, para o intervalo de abril de 2025 a dezembro de 2027. Para operacionalizar tal projeção se utilizou a funcionalidade denominada “Planilha de previsões”, disponível na ferramenta Microsoft Office 365®. Foram definidos os intervalos de confiança em 95% e a sazonalidade de períodos a cada 12 meses.

Ademais, foram utilizados, como estimadores, os valores do “Limite de Confiança Superior” projetado para os elementos de despesa 3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens, 3.1.90.13 - Encargos de Previdência - RGPS/INSS e 3.1.91.13 - Encargos de Previdência e o valor de “Previsão” para o elemento de despesa RPPS/FPMA e 3.1.90.94 - Indenizações trabalhistas.

Segundo documentação da ferramenta (<<https://support.microsoft.com/pt-br/office/previs%C3%A3o-ets-stat-fun%C3%A7%C3%A3o-previs%C3%A3o-ets-stat-60f2ae14-d0cf-465e-9736-625ccaaa60b4>>), ao optar pela inclusão, nos resultados, das estatísticas da previsão a aplicação “*adiciona uma tabela de estatísticas geradas usando o FORECAST. ETS. Função STAT e inclui medidas, como os coeficientes de suavização (Alfa, Beta, Gama) e métricas de erro (MASE, SMAPE, MAE, RMSE)*”. Os resultados dessas estatísticas foram os seguintes:

Parâmetros	319011	319013	319094	319113
	Vencimentos e vantagens	Encargos RGPS	Inden. Trabalh.	Encargos - RPPS
Alpha	0,251	0,251	0,13	0,25
Beta	0,001	0,001	0,00	0,00
Gamma	0,250	0,250	0,00	0,25
MASE	0,274	0,553	0,38	0,22
SMAPE	0,042	0,068	0,90	0,05
MAE	49.762,08	10.483,69	38.870,15	2.359,07
RMSE	83.515,29	17.463,94	49.126,15	2.916,37

Concluída a projeção das despesas com pessoal com base no comportamento pretérito dos seus principais componentes mensais, procedeu-se à aplicação de um índice de preços, também projetado, que pudesse prever as futuras atualizações desses valores em virtude das revisões gerais anuais devidas ao funcionalismo. O índice utilizado foi o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), considerando as expectativas de mercado divulgadas no "Relatório de Mercado - Focus", publicado pelo Banco Central do Brasil. Os índices foram os seguintes:

Expectativas de Mercado para o IPCA/IBGE		
2025	2026	2027
5,50%	4,50%	4,00%

Disponível em <<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>> 23/05/2025 - Maio 2025. Data de publicação: 26/05/2025.

Além disso, foram acrescentadas as projeções de despesas com o processo digital 164289/2024 (promoção da servidora Rosimaria Araújo da Silva), processo digital 35171/2025 (progressão do servidor Jaime





Markovicz), processo digital 33392/2024 (promoção do servidor Jaime Markovicz), processo digital 121998/2023 (promoção Rayane Ferreira dos Santos Souza), processo digital 162223/2023 (promoção Luci Lucia Wrubel Cantador), processo digital 139390/2023 (promoção do servidor Samuel Cracco), processo digital 132666/2024 (promoção do servidor Julio Yoshikatsu Ishikawa), processo digital 132879/2021 (progressão da servidora Desiree Mara Petruy), processo digital 55888/2025 (promoção Nathalia Novak Drus), processo digital 38979/2025 (promoção Sergio Luiz Ferreira de Brito), processo digital 37039/2025 (promoção Arlete Sarnik), processo digital 71417/2025 (promoção William Geraldo Azevedo), processo digital 74615/2025 (progressão Samir Kafrouni) e processo digital 67422/2023 (promoção Norberto Bay) de natureza e período similar a este, corrigidos pelo índice IPCA/IBGE (quadro acima).

c) Projeção das dotações a serem destinadas à Câmara Municipal nos exercícios seguintes

No que se refere às dotações disponíveis para o exercício vigente, a Lei Orçamentária Anual (Lei nº. 4.507, de 18 de dezembro de 2024) fixou o montante em R\$ 50.000.000,00.

Para os exercícios seguintes, utilizaram-se os dados disponíveis no Anexo de Metas Fiscais (Anexo II, Demonstrativo I – Metas Anuais) da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 (Lei nº. 4.488, de 14 de outubro de 2024) para estimar o montante a ser destinado à Câmara Municipal.

Código	Especificação	2025	%	2026	%	2027	%
	DESPESA TOTAL MUNICÍPIO	R\$ 2.035.255.218,67	100,000%	R\$ 2.060.173.219,10	100,000%	R\$ 2.150.455.604,00	
	DESPESA TOTAL DA CÂMARA	R\$ 50.000.000,00	2,457%	R\$ 59.000.000,00	2,864%	R\$ 58.000.000,00	2,697%
319004	Contratação por tempo determinado	R\$ 55.000,00	0,110%	R\$ 76.518,22	0,130%	R\$ 67.101,93	0,116%
319007	Contribuições a entidades fechadas de previdência	R\$ 50.000,00	0,100%	R\$ 69.562,02	0,118%	R\$ 61.001,75	0,105%
319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 20.200.000,00	40,400%	R\$ 24.000.000,00	40,678%	R\$ 26.000.000,00	44,828%
319013	Contribuições patronais	R\$ 3.100.000,00	6,200%	R\$ 3.500.000,00	5,932%	R\$ 3.700.000,00	6,379%
319016	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R\$ 30.000,00	0,060%	R\$ 41.737,21	0,071%	R\$ 36.601,05	0,063%
319067	Depósitos compulsórios	R\$ 50.000,00	0,100%	R\$ 69.562,02	0,118%	R\$ 61.001,75	0,105%
319091	Sentenças judiciais	R\$ 50.000,00	0,100%	R\$ 69.562,02	0,118%	R\$ 61.001,75	0,105%
319092	Despesas de exercícios anteriores	R\$ 150.000,00	0,300%	R\$ 208.686,05	0,354%	R\$ 183.005,25	0,316%
319094	Indenizações e restituições trabalhistas	R\$ 2.150.000,00	4,300%	R\$ 2.239.785,83	3,796%	R\$ 2.623.075,26	4,523%
319113	Contribuições patronais	R\$ 1.430.000,00	2,860%	R\$ 1.000.000,00	1,695%	R\$ 1.015.498,93	1,751%
319191	Sentenças judiciais	R\$ 15.000,00	0,030%	R\$ 20.868,61	0,035%	R\$ 18.300,53	0,032%
319192	Despesas de exercícios anteriores	R\$ 15.000,00	0,030%	R\$ 20.868,61	0,035%	R\$ 18.300,53	0,032%
335041	Contribuições	R\$ 250.000,00	0,500%	R\$ 347.810,09	0,590%	R\$ 305.008,75	0,526%
339008	Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	R\$ 15.000,00	0,030%	R\$ 20.868,61	0,035%	R\$ 18.300,53	0,032%
339014	Diárias - civil	R\$ 155.000,00	0,310%	R\$ 215.642,26	0,365%	R\$ 189.105,43	0,326%
339030	Material de consumo	R\$ 1.505.000,00	3,010%	R\$ 2.372.064,81	4,020%	R\$ 2.080.159,68	3,586%
339031	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	R\$ 75.000,00	0,150%	R\$ 104.343,03	0,177%	R\$ 91.502,63	0,158%
339032	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R\$ 30.000,00	0,060%	R\$ 41.737,21	0,071%	R\$ 36.601,05	0,063%
339033	Passagens e despesas com locomoção	R\$ 165.000,00	0,330%	R\$ 229.554,66	0,389%	R\$ 201.305,78	0,347%
339034	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	R\$ 15.000,00	0,030%	R\$ 20.868,61	0,035%	R\$ 18.300,53	0,032%
339035	Serviços de consultoria	R\$ 165.000,00	0,330%	R\$ 229.554,66	0,389%	R\$ 201.305,78	0,347%
339036	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R\$ 670.000,00	1,340%	R\$ 932.131,04	1,580%	R\$ 817.423,45	1,409%
339037	Locação de mão-de-obra	R\$ 2.250.000,00	4,500%	R\$ 3.130.290,80	5,306%	R\$ 2.745.078,76	4,733%
339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 3.300.000,00	6,600%	R\$ 6.489.171,23	10,999%	R\$ 6.500.000,00	11,207%
339040	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	R\$ 3.750.000,00	7,500%	R\$ 5.723.989,04	9,702%	R\$ 6.000.000,00	10,345%
339046	Auxílio-alimentação	R\$ 2.570.000,00	5,140%	R\$ 3.575.487,72	6,060%	R\$ 3.135.489,96	5,406%
339047	Obrigações tributárias e contributivas	R\$ 20.000,00	0,040%	R\$ 27.824,81	0,047%	R\$ 24.400,70	0,042%
339049	Auxílio-transporte	R\$ 90.000,00	0,180%	R\$ 125.211,63	0,212%	R\$ 109.803,15	0,189%
339067	Depósitos compulsórios	R\$ 15.000,00	0,030%	R\$ 20.868,61	0,035%	R\$ 18.300,53	0,032%
339091	Sentenças judiciais	R\$ 215.000,00	0,430%	R\$ 20.868,61	0,035%	R\$ 18.300,53	0,032%
339092	Despesas de exercícios anteriores	R\$ 30.000,00	0,060%	R\$ 41.737,21	0,071%	R\$ 36.601,05	0,063%
339093	Indenizações e restituições	R\$ 20.000,00	0,040%	R\$ 27.824,81	0,047%	R\$ 24.400,70	0,042%
449051	Obras e instalações	R\$ 4.000.000,00	8,000%	R\$ 2.000.000,00	3,390%	R\$ 1.283.722,32	2,213%
449052	Equipamentos e material permanente	R\$ 3.400.000,00	6,800%	R\$ 1.985.000,00	3,364%	R\$ 300.000,00	0,517%

O mesmo raciocínio foi utilizado para estimar a participação das despesas da Câmara Municipal em relação aos elementos que compõem as metas de resultados fiscais a serem obtidas pelo Município, como é o caso da despesa total e da despesa primária, do resultado nominal e do resultado primário, conforme explicitado no item IX deste Parecer.

d) Projeção da Receita Corrente Líquida do Município

Em relação à RCL projetada para o exercício de 2025 foi utilizado o valor constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, do Anexo 3). Já nos exercícios de 2026 e 2027 foi adotada a proporção informada da Receita Total em relação à RCL (coluna %/RCL) presente no Anexo de Metas Anuais da LDO (Demonstrativo I, do Anexo II), conforme a seguir:





	2025	2026	2027
Receita total	R\$ 2.002.278.493,30	R\$ 2.072.467.522,96	R\$ 2.165.728.561,56
% da RCL	132,40%	133,71%	135,36%
RCL	R\$ 1.512.322.928,31	R\$ 1.549.971.971,40	R\$ 1.599.976.774,20

CONCLUSÃO

Verificados os principais itens que compõem a análise das despesas de pessoal, avaliamos que **NÃO HÁ** impedimentos de natureza orçamentária e financeira ao regular prosseguimento do processo. Insta ressaltar, também, conforme explicitado no item III deste Parecer (existência de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias), que há, na LDO, apenas uma autorização genérica para os aumentos de despesa com pessoal. Portanto, recomenda-se que o processo legislativo de elaboração da lei de diretrizes orçamentárias passe a incluir a explicitação de autorizações específicas (com as respectivas estimativas anuais) com relação aos eventos que impactam a despesa com pessoal, visando ao pleno atendimento da norma prevista no art. 169, §1º., da Constituição Federal, que assim dispõe:

“Art. 169. [...] § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: [...] II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. [...] (grifamos).

Por fim, considerando a análise dos aspectos de maior relevância em relação à legislação financeira aplicável (Itens I a XII desse Parecer), **OPINAMOS** no sentido de que a **DESPESA COM PESSOAL A SER INCREMENTADA** com o reajuste salarial requerido, em seus principais aspectos, **ATENDE** à legislação financeira aplicável e **NÃO COMPROMETE A HIGIEDEZ ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA OU FISCAL** da Câmara Municipal, tampouco a do Município, podendo seguir os demais trâmites legais.

Araucária, 30 de maio de 2025.



RENATO LADEIRA DE CARVALHO

30/05/2025 16:26:03

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



EDUARDO DE FARIA BLASZCZAK

30/05/2025 16:29:59

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Renato Ladeira de Carvalho

Analista Legislativo – Área Orçamentária

Financeira

Eduardo de Faria Blaszczak

Chefe Financeiro

